

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Referência: Dispensa de Licitação nº 004/2025

Processo nº 147/2025

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.”**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 e Decreto Legislativo nº 008/2023, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

As propostas serão recebidas pelo e-mail legislativo@novamonteverde.mt.leg.br do dia 21 de maio ao dia 23 de maio de 2025 ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 13h00min do dia 23 de maio de 2025.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (66) 3597-1145/1448.

NOVA MONTE VERDE/MT, 19 de maio de 2025.

Maria Estela Noetzold
Agente de Contratação
Portaria 008/2024

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0147/2025

Torna-se Público que a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, realizará Dispensa de Licitação presencial, com critério de julgamento no menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal n. 008/2023 e demais legislação aplicável.

Período de envio de documentação: 21/05/2025 a 23/05/2025 até as 13:00 horas.

E-mail para envio da documentação: legislativo@novamonteverde.mt.leg.br ou no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Nova Monte verde, Av. Manoel Rodrigues de Souza n. 30, cep.78.593-000 – MT, das 07h00 às 13h00.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2 A contratação será dividida em item/lote único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE
01	00089429	LAVAGEM DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS COM AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ESTRUTURA	04

1.2.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor máximo estipulado para a contratação global dos itens será R\$1.702,00 (Um mil setecentos e dois reais).

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

1.4. A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação de proposta escrita que poderá ser enviada por envelope lacrado até a data estabelecida ou envio através do e-mail indicado no aviso desta dispensa.

1.4.1. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo posteriormente suscitar quaisquer responsabilidades por eventuais danos decorrentes do não preenchimento dos requisitos contidos neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.5. Sociedades cooperativas, somente poderão participar se atenderem aos requisitos dispostos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

1.6.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.6.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.7. Os itens solicitados e adquiridos pelo poder legislativo, deverão ser entregues dentro do período de 30 (trinta) dias com requisição expedida pela

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Câmara Municipal. no endereço avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº 30, centro, Nova Monte Verde-MT.

2. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL:

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, ou com o seu comparecimento na sala de Licitações da Câmara Municipal munido dos documentos necessários, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio físico ou eletrônico a proposta com a descrição dos itens ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações de cada item contidas na proposta, em especiais os preços por unidade e o preço final da quantidade solicitada, e valor final global dos itens, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, também as entregas dos itens adquiridos e solicitados conforme acordo no prazo estipulado e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os produtos conforme especificado, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

2.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração, às seguintes declarações:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

3.1 No dia e hora marcados para abertura, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- a)** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- b)** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- c)** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

3.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

3.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a)** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b)** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.

- a)** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

3.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.HABILITAÇÃO:

4.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

4.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

4.2.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.CONTRATAÇÃO:

5.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.SANÇÕES:

6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Dispensa quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações subitem 6.1, dos incisos I a XII;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitem 6.1, inciso II a VII, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do subitem 6.1, dos incisos VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização da Empresa.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento administrativo de responsabilização da empresa não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 ou regulamento próprio da Administração Municipal que trate do procedimento administrativo contra empresa descumpridora de suas obrigações quando existente.

6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 O procedimento será divulgado no site do Câmara junto ao site Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

7.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3 As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Proposta de preços

ANEXO III - Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;

NOVA MONTE VERDE – MT 19 de maio de 2025.

MARIA ESTELA NOETZOLD
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
Portaria 017/2025

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Licença para o funcionamento do estabelecimento expedida pelo Estado ou Município da sede do mesmo

2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

NOVA MONTE VERDE- MT, 19 de maio de 2025.

MARIA ESTELA NOETZOLD
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
Portaria 017/2025

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ANEXO II
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00089429	LAVAGEM DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS COM AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ESTRUTURA	04		
TOTAL					

OBS: Os produtos deverão estar expressos em cada item cotado na proposta.

Nossa proposta tem valor total de R\$ (extenso).

Condições de Pagamento: _____ (conforme aviso de contratação direta)

Prazo de Entrega: _____ (conforme aviso de contratação direta)

Validade da Proposta: _____ (no mínimo 60 (sessenta) dias).

Declaro para fins de participação no Dispensa de Licitação nº 004/2025, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Dispensa.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL., conforme as especificações contidas no quadro abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário de Referência
01	00089429	LAVAGEM DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS COM AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ESTRUTURA	04	425,50

O valor máximo estipulado para a contratação global dos itens será de R\$ 1.702,00 (Um mil setecentos e dois reais).

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS:

- Os produtos/serviços serão entregues na Câmara Municipal, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias.
- Os pagamentos serão efetuados após a entrega e a instalação, onde será realizado o pagamento em até 05 (cinco) dias após a conclusão, mediante emissão de Nota Fiscal.
- A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste aviso de dispensa de licitação.
- Os preços propostos pelas licitantes não poderão ser superiores ao valor médio apurado pela câmara municipal.

2. JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Se faz necessário a lavagem dos painéis fotovoltaicos da Câmara Municipal para melhor geração da energia e zelo ao bem público.

A limpeza das placas solares é importante porque a sujeira, poeira, folhas, excrementos de pássaros e outros detritos podem obstruir a luz solar, reduzindo a eficiência do sistema fotovoltaico e a quantidade de energia gerada. A sujeira acumulada também pode causar danos permanentes, como corrosão ou manchas, diminuindo a vida útil das placas.

A sujeira impede que a luz solar chegue às células fotovoltaicas, reduzindo a quantidade de energia que elas conseguem converter. Estudos indicam que placas sujas podem perder até 30% de sua eficiência.

A sujeira acumulada pode causar corrosão, manchas e outros danos permanentes nas placas, que podem ser difíceis ou impossíveis de remover causando danos permanentes.

Portanto a limpeza regular ajuda a proteger as placas de danos causados pela sujeira, prolongando sua vida útil e evitando custos de reparo ou substituição prematura, garantindo que ele opere de forma eficiente e por mais tempo.

A contratação para o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na lei n.º 14.133/21, podendo ser classificado como bem ou serviço comum.

Além do mais, este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização.

No caso em questão, observa-se que o que será contratado se enquadra na Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 75, da Lei 14.133/2021. O valor a ser contratado é menor que o limite estabelecido para dispensa, o qual foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Assim, evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

2.1. Anexos integrantes:

2.1.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos e planilhas:

ANEXO ÚNICO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

2.2. DEFINIÇÕES:

No âmbito deste Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

- a) **ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/CONTRATANTE** Câmara municipal de Nova Monte Verde/MT.
- b) **PARTICULAR** – empresa interessada em participar do procedimento licitatório
- c) **CONTRATADA** – particular vencedor do certame licitatório;
- d) **CONTRATO** - documento de formalização da relação jurídica obrigacional em relação ao fornecimento ou prestação de serviços objeto do procedimento de contratação, podendo ser materializado por instrumento de contrato ou por nota de empenho de despesa, nos termos contidos na Lei nº 14.133/2021;
- e) **FISCAL** – servidor ou equipe designada formalmente pela contratada para auxiliar o Gestor no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da futura contratação;
- f) **RETENÇÃO** – é o contingenciamento cautelar, total ou parcial, de valor da nota fiscal/fatura a ser paga à contratada para fins de garantia da quitação de prejuízos eventualmente acarretados, ou para futura compensação de sanção pecuniária aplicada por inadimplemento contratual, sempre que a garantia não possa ser executada ou não seja suficiente;
- G) GLOSA** – é a supressão parcial ou total do valor da nota fiscal/fatura, com fundamento na exceção de contrato não cumprido, sempre que a obrigação contratual não tenha sido adimplida, ou tenha sido adimplida de forma insatisfatória com falha insanável;
- H) DEFEITO** - qualquer desvio de uma característica de um item em relação aos seus requisitos. Esses requisitos podem, ou não, ser expressos na forma de uma especificação. O defeito pode, ou não, afetar a capacidade de um item desempenhar uma função requerida, levando à obrigação de a CONTRATANTE substituir ou corrigir o defeito identificado;
- I) QUEBRA** - estado de um item caracterizado pela incapacidade de desempenhar uma função requerida; uma quebra ou pane é geralmente o resultado de uma falha de um item, mas pode existir sem

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

uma falha anterior, levando à obrigação de a CONTRATANTE substitua o item quebrado;

j) REJEIÇÃO - ato de recusa do objeto fornecido de competência do Gestor em casos de desconformidade técnica e de defeito.

3. DA GESTÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 3.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à prestação dos serviços, ficará a cargo do Fiscal do Contrato, e respectivo suplente, que serão designados através de Portaria emitida pela Câmara Municipal ou órgão público demandante.
- 3.1.2. Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:
- 3.1.3. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- 3.1.4. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- 3.1.5. Interditar e/ou paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com as cláusulas pactuadas;
- 3.1.6. Informar a Administração sobre os possíveis cometimentos de falhas e/ou irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique em comprometimento de aplicação de penalidades previstas, e notificar os casos de afastamento em virtude da gestão do contrato, de forma a evitar prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- 3.1.7. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- 3.1.8. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 3.1.9. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 3.1.10. Conferir os dados das Notas Fiscais/Faturas e documentação pertinentes a elas, antes de atestá-las, promovendo as correções devidas junto à Contratada;
- 3.1.11. Anotar todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- 3.1.12. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas dos serviços e/ou produto final, assegurando as características exigidas pela área técnica quanto à sua quantidade e qualidade;
- 3.1.13. Formalizar os entendimentos com a CONTRATADA ou seus prepostos, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 3.1.14. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem racionalizar os serviços e reduzir gastos;
- 3.1.15. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 3.2. Cabe ainda ao Fiscal, além das obrigações previstas na legislação vigente:
 - a) efetuar as devidas conferências, de forma a aprovar e/ou recusar Relatórios de Atividades;
 - b) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigência estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
 - c) Comunicar ao Gestor do Contrato o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidade prevista.

4. DO PREÇO ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO, E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O julgamento da presente proposta será avaliado dentre o menor preço global obtido nas futuras e eventuais aquisições do certame, bem como das propostas e qualificação técnica apresentados.
- 4.2. Para embasar a estimativa do valor da contratação, foram realizadas pesquisas de preços nas empresas do ramo, conforme artigo 23º, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- 4.3 No processo de pesquisa de preços, a dispensa de licitação por valor foi fundamentada no levantamento detalhado das condições de mercado, evidenciando a existência de concorrência e a viabilidade da contratação direta.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

4.4 O pagamento será após a emissão das notas fiscal onde a Câmara terá até 05 (cinco) dias para ser realizado o pagamento da nota fiscal.

4.4.1 O pagamento poderá ser efetuado em sua conta corrente através de ordem bancária, se emitido nota fiscal, que poderá ser através transferência para a empresa

4.4.2 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com todos os dados constantes da nota de empenho.

4.4.3 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.4.4 O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.5. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, na dotação a seguir discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RED – 12 – 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS OBRIGAÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Obrigações da Contratada:

5.1.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos/serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pela Câmara, e ainda:

5.1.3 Manter durante toda a execução do contrato as licenças, estadual e federal em plena validade, cumprindo as determinações legais aplicáveis ao ramo de atuação;

5.1.4 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como as Certidões Negativas de Débito expedida pelos órgãos municipais, estaduais, federais e de classe, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constante do cadastro estiverem dentro do prazo de validade;

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

5.2. Das obrigações da Contratante:

- 5.2.2.) Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado em portaria expedida pela Câmara Municipal.
- 5.2.3.) Acompanhar a execução do contrato e a qualidade dos serviços adquiridos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão das atividades e entregas decorrentes.
- 5.2.4.) Efetuar os pagamentos devidos com valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento responsável.
- 5.2.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 5.2.5. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.6. Efetuar a retirada, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento/entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues fora das especificações deste aviso de dispensa de licitação.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato celebrado em decorrência da presente licitação terá vigência de **01 (um) anos**, contados da data de assinatura.
- 6.2.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação do resultado do certame, sob pena de desclassificação.
- 6.3.** Os serviços deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE após a solicitação da ordem de fornecimento**, podendo ser solicitado prazo havendo necessidade e estando devidamente justificado.
- 6.4.** A Contratada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a substituição.
- 6.5.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização dos serviços, incluindo a troca dos que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

6.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos/serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

7. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Em caso de descumprimento contratual ou execução defeituosa, a empresa contratada fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

NOVA MONTE VERDE - MT, 19 de maio de 2025.

MARIA ESTELA NOETZOLD
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 017/2025

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MONTE VERDE/MT E A EMPRESA
.....

A **Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT** com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº 30, Centro, CEP 78593-000, na cidade de Nova Monte Verde/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.683.772/0001-24, neste ato representado pelo(a) presidente **Srª Livia de Almeida Nunes Fidelis**, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG nº 5305627 SSP/GO, e do CIC/CPF nº 034.055.421-54, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Legislativo 008/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL., conforme descrito abaixo:

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ITEM	CÓD. TCE	PRODUTOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00089429	LAVAGEM DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS COM AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ESTRUTURA	04		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 004/2025, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

3.1. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

3.2. Os serviços deverão ser prestados **IMEDIATAMENTE**, conforme justificativa constante no Aviso de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, após a expedição da ordem de fornecimento, no endereço da Câmara Municipal, Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº30, Centro, Nova Monte Verde –MT.

3.2.1. As aquisições serão efetivadas durante o prazo estipulado podendo ser prorrogado por igual período, levando em consideração a previsão na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 0.000,00 (XXXXXXX)**, pagos em até 05 (cinco) dias após a entrega dos serviços, mediante solicitação por ordem de serviço e após emissão de Nota Fiscal.

4.1.2. O pagamento poderá ser efetuado em sua conta corrente através de ordem bancária, se emitido nota fiscal, que poderá ser através transferência para a empresa.

4.1.3. A contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura ou boleto com os dados constantes da nota de empenho.

4.1.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

4.1.5. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.1.6. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, frete, mão-de-obra, etc.).

4.1.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

4.1.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.1.7.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

*** 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os serviços contratados nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada pela contratada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhado de Nota Fiscal;
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE os seguintes:**

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva entrega dos produtos deste Contrato;
- b) Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Em caso de descumprimento contratual ou execução defeituosa, a empresa contratada fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- a) 0,1% (um décimo por cento) moratória sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. O objeto da licitação será recebido:

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

9.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Aviso da Dispensa de Licitação 004/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao fornecimento dos produtos e aceitos.

11.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03(três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde – MT, ____ de _____ de 2025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

CONTRATADO

CNPJ:

Representante Legal

Nome

CPF:

TESTEMUNHAS:

EVA MOREIRA DE SOUZA

CIC/CPF Nº 012.343.511-02

AGNA URDIALE DOS SANTOS

CIC/CPF Nº 033.577.651-52

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ANEXO V **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1472025 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por meio de seu representante legal DECLARA, para todos os fins, inclusive na Dispensa de Licitação nº _____ Física, previsto na Lei 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 008/2023 que:

1.1.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.1.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.

1.1.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.1.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

1.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
Por ser a expressão da verdade, assim declaro.

Local e data.

Empresa CNPJ